



**CEB LAJEADO S/A**

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, 2º andar  
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**VERSÃO 2023**

Texto em vigor revisado e aprovado pela  
215ª Reunião Ordinária do Conselho de  
Administração da CEB LAJEADO, de  
14.12.2023



## CEB LAJEADO S/A

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, 2º andar  
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010

### Sumário

1.	Objetivo e abrangência:.....	3
2.	Diretrizes: .....	3
3.	Normas aplicáveis: .....	3
4.	Periodicidade de Revisão:.....	4
5.	Definições:.....	4
6.	Conflito de Interesse:.....	5
7.	Vedações .....	6
8.	Enunciados.....	6
9.	Penalidades:.....	7
10.	Adesão: .....	8
11.	Disposições finais:.....	8
12.	Glossário: .....	8

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**1. Objetivo e abrangência:** Esta Política se aplica a todos os empregados, administradores, acionistas, membros do conselho fiscal e membros do comitê de auditoria estatutário da CEB LAJEADO, bem como às suas controladas e visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando:

- 1.1. os interesses da CEB LAJEADO e de seus acionistas;
- 1.2. os princípios de transparência e igualdade; e
- 1.3. as melhores práticas de governança corporativa.

**2. Diretrizes:**

- 2.1. Procurar o alinhamento das transações com partes relacionadas, com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa;
- 2.2. Moderar pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da CEB Lajeado sobrepõem aos interesses pessoais de seus administradores;
- 2.3. Reconhecer potencial conflito de interesse em todas as transações com partes relacionadas e informar impedimento e abstenção no cumprimento dos deveres do administrador de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de resguardar o exclusivo interesse da Companhia.
- 2.4. Efetuar transações com partes relacionadas buscando, alcançar eficiência operacional, com o objetivo de se obter melhores resultados;
- 2.5. Manter, nas transações com partes relacionadas, a transparência e o zelo aos interesses da CEB LAJEADO, apresentando condições adequadas aos negócios; e,
- 2.6. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações regulares e relevantes sobre transações com partes relacionadas, conforme disposições da legislação vigente e da Política de Divulgação de Informações da CEB;

**3. Normas aplicáveis:** Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, Decreto Distrital nº 37.967/2017, Resolução CVM nº 80/2022, nº 81/2022, Resolução CVM nº 94/2022 e Pronunciamento CPC nº. 05 (R1).

**4. Periodicidade de Revisão:** Este documento deverá ser revisto anualmente, seguindo os ditames legais.

**5. Definições:**

**5.1. Partes Relacionadas:** Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a CEB Lajeado tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

**5.1.1.** Pessoas Físicas ou um membro próximo de suas famílias, que:

**5.1.1.1.** tenham influência significativa sobre a CEB, entendendo-se influência significativa como o poder de participar das decisões financeiras e operacionais da CEB LAJEADO;

**5.1.1.2.** sejam parte do pessoal-chave da administração da CEB Lajeado ou de seu controlador, entendidos como pessoal-chave da administração os administradores, nos termos da Lei 6.404/1976.

**5.1.2.** Pessoas Jurídicas, que:

**5.1.2.1.** sejam membros do mesmo grupo econômico da CEB Lajeado;

**5.1.2.2.** sejam controladoras, controladas ou coligadas da CEB Lajeado;

**5.1.2.3.** estejam sob controle conjunto (*Joint Venture*) de uma terceira pessoa jurídica;

**5.1.2.4.** estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual a CEB Lajeado seja uma sociedade coligada;

**5.1.2.5.** sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física ou jurídica considerada Parte Relacionada com a CEB Lajeado;

**5.1.2.6.** sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas identificadas no item 5.1.1 acima ou sejam membros da administração do controlador da CEB Lajeado.

**5.2. Relacionamentos:** A efetiva influência na CEB Lajeado que pode se dar por vínculos diretos ou relacionamento notório, a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo, a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo.

**5.3. Transações com Partes Relacionadas:** Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a CEB Lajeado e suas Partes

Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

**5.4. Condição de mercado:** aquela em que são atendidas, simultaneamente, os seguintes requisitos:

**5.4.1. Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

**5.4.2. Conformidade:** aderência às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CEB Lajeado;

**5.4.3. Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os seus reflexos nas demonstrações financeiras;

**5.4.4. Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios de contrapartes, bem como de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;  
e,

**5.4.5. Comutatividade:** prestações proporcionais para cada objeto de contratação.

## **6. Conflito de Interesse:**

**6.1.** O conflito de interesse ocorre em situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da CEB Lajeado em matérias específicas;

**6.2.** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que:

(i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo;

(ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida;

**6.3.** As pessoas chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses.

- 6.4. Adicionalmente, a pessoa chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 6.5. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Geral da CEB Lajeado, tais pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 6.6. Caso alguma pessoa chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra pessoa chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 6.7. A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 6.8. A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da CEB Lajeado.

## **7. Vedações**

- 7.1. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da CEB Lajeado;
- 7.2. A concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas e que possam vir a afetar os resultados financeiros da CEB Lajeado;
- 7.3. A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CEB LAJEADO ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CEB L;
- 7.4. A participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CEB Lajeado ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

## **8. Enunciados**

- 8.1. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e

equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da CEB Lajeado;

- 8.2. Condicionamos a realização de Transações com Partes Relacionadas à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a CEB Lajeado e para a(s) Parte(s) Relacionada(s);
- 8.3. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas;
- 8.4. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela CEB Lajeado, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 8.5. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela regulamentação aplicável;
- 8.6. Divulgamos os relacionamentos entre Controladora e Controladas ou Coligadas independente de ter havido ou não Transações com essas Partes Relacionadas;
- 8.7. Avaliamos periodicamente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações;
- 8.8. Reportamos ao Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política;
- 8.9. Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema;
- 8.10. Adotamos estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.

**9. Penalidades:** Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

- 9.1.** Qualquer pessoa poderá se manifestar e reportar ao Canal de Denúncias da Companhia ou ao seu Comitê de Auditoria Estatutário, a existência de situação que importe em Conflito de Interesses e que violem ao disposto na presente Política.
- 10. Adesão:** Além dos empregados e administradores da CEB Lajeado, deverão aderir à presente Política quaisquer pessoas cuja adesão a CEB Lajeado considere necessária ou conveniente.
- 11. Disposições finais:** Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da CEB Lajeado.
- 12. Glossário:**
- 1. Administradores:** diretores e os membros do conselho de administração da CEB Lajeado;
  - 2. Coligada:** sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la;
  - 3. Controlada:** quando se submetem ao controle de outra sociedade;
  - 4. Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da CEB Lajeado, criado nos termos da Lei Federal 13.303/16;
  - 5. Membro próximo da família:** membro da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
    - (i)** os filhos, cônjuge ou companheiro(a);
    - (ii)** os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e
    - (iii)** dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a).
  - 6. Pessoa chave:** pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).